



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PROCESSO Nº 161222-016/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Constitui-se objeto deste termo Registro de Preço para escolha de empresa especializada em locação de trator para serviço de corte terra, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LOCAÇÃO DE TRATOR DE POTÊNCIA 75CV PARA CORTE DE TERRA. Contratação de horas a serem trabalhadas com tratores 75CV, com grade Hidráulica de Pressão, com 14 discos. Para o corte de terra em terreno pedregoso, carrasco e irregular, nas comunidades de Paul, Sobradinho, Muquem, Tabuleiro do Padre, Quintas, Poço de Pedras, Gameleira, Catingueira, Caripina, Caruá, Junco, Lagoa de Pedra, Santo Antônio, Catolezinho, Pau Darco, Poção, Caeiras, para atender pequenos agricultores.	HORAS	350
02	LOCAÇÃO DE TRATOR DE POTÊNCIA 108CV PARA CORTE DE TERRA. Contratação de horas a serem trabalhadas com tratores 108CV, com grade Hidráulica de Pressão, com 14 discos. Para o corte de terra em terreno pedregoso, carrasco e irregular,	HORAS	350



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

	nas comunidades de Paul, Sobradinho, Muquem, Tabuleiro do Padre, Quintas, Poço de Pedras, Gameleira, Catingueira, Caripina, Caruá, Junco, Lagoa de Pedra, Santo Antônio, Catolezinho, Pau Darco, Poção, Caeiras, para atender pequenos agricultores.		
--	--	--	--

2.1. Para realização dos serviços a proponente deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) máquinas e realizá-los conforme cronograma e propriedades a serem definidas pela Secretaria de Agricultura Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

2.2. A contagem das horas será iniciada nas propriedades indicadas pela secretaria, levando-se em consideração a hora máquina e estas serão contabilizados pelo técnico com registro do horímetro do início ao término do serviço.

2.3. Todas as despesas com os serviços ficarão por conta da empresa vencedora da licitação.

3. JUSTIFICATIVA

O objeto do presente termo é essencial e tem por finalidade o corte de terra destinado aos pequenos agricultores rurais do município de Riacho de Santa/RN.

A contratação dos serviços de ora solicitados justifica-se em virtude do município não dispor de tratores em condições para o uso do objeto solicitado. Bem como, por promover a assistência e beneficiar os pequenos agricultores que não tem como arar suas terras para o plantio, e estimular a economia local através da produtividade da agricultura familiar.

Cabe ressaltar que, para a realização do corte de terra a estratégia de contratação de horas/máquinas explica-se pra melhor viabilizar a execução serviço, haja vista a complexidade deste e a dependência da quadra invernos.

Nestes termos, a contratação que requeresse visa garantir as ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário do município.

4. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme emissão de ordem de serviços, nos locais indicados e de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria de Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural em propriedades rurais do interior do município de Riacho de Santa/RN;

4.2. Os serviços serão iniciados em até 03 (três) dias após a emissão das respectivas ordens de início dos serviços;

4.3. Os serviços serão executados, sendo que todas as despesas com transporte, combustível, pessoal e equipamento serão por conta do contratado.

4.4. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente;

4.5. A Contratada responsabilizar-se-á também, pela segurança da pessoa diretamente envolvida na execução dos serviços.

4.6. O transporte das máquinas até os locais indicados para a execução do serviço será de inteira responsabilidade do contratado.

4.7. A responsabilidade pela fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Agricultura Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, podendo a mesma solicitar a paralisação dos serviços quando estes não estiverem em acordo com o Contrato.

4.8. A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, devendo para isso manter a máquina em perfeitas condições de funcionamento, ou até mesmo substituir a máquina por outra de equivalente característica quando necessário.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGENCIA

5.1. O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. O prazo para a execução dos serviços será no máximo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, por escrito, pela CONTRATADA;

6. DO ORÇAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão da adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até 30 (trinta) dia do mês com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMBS/RN, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

7.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMBS/RN.

7.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente os prazos, o local de entrega e demais condições ajustadas;
- b) Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- d) Manter as máquinas em boas condições de uso e quando houver necessidade de troca destas para manutenção, substituí-las por outras máquinas de características iguais ou superiores a das máquinas contratadas, bem como manter a secretaria informada da substituição. Havendo a necessidade de substituição definitiva, a nova máquina deverá atender a todas as características previstas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;
- f) Manter o número mínimo de máquinas solicitadas para a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

- g) Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra - operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- l) Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- m) Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- o) Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições deste Termo;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- q) Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados neste Termo;
- r) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- s) Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- f) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- g) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- h) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;
- i) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções; e
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Atestado de prestação dos serviços – locação de tratores, com a mesma especificação exigida, discriminada ou similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão para a prestação dos serviços e compatível em características e quantidade com o objeto licitado.

9.2. Apresentar a frota de equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços, com relação explícita constando os equipamentos e suas características, como: tipo, marca, ano de fabricação, modelo, estado de conservação. Quando os equipamentos não forem próprios apresentar declaração expressa do proprietário de disponibilidade do equipamento para prestar

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santa/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

11.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santa/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Riacho de Santa/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

11.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 11.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

11.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 11.5, reserva-se a Prefeitura Municipal de Riacho de Santa/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

11.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN.

11.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

11.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – PMRS/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a ENTREGAR o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Edital;
- a) Falir ou dissolver-se; e
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da PMRS/RN.

12.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

12.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.4 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13. TIPO DE LICITAÇÃO:

13.1. A prestação do serviço solicitado deverá ser realizada por meio de processo de licitação cabível.

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO: Hermilson Soares Fontes

Riacho de Santana – RN, 22 de Dezembro de 2016.